DECRETO Nº 825
de 23 de janeiro de 1998

Institui o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 18, inciso I, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

CONSIDERANDO, a condição de gestão semi-plena assumida pelo município desde 19/03/96,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 9º, da Portaria Ministerial nº 1.820/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Pradópolis, o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde, que obedecerá as normas gerais fixadas pela União e ao disposto neste decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - auditoria: ato pelo qual o servidor fiscaliza a contabilidade, das pessoas jurídicas que integram ou participam do sistema, visando a verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas e das informações constantes dos documentos técnicos e contábeis do Sistema Único de Saúde;

II - avaliação: ato pelo qual se analisa a veracidade das informações relativas a qualidade, desempenho e o grau de resolutividade das ações e serviços executados no âmbito do SUS.

Art. 3º O Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação, será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde através de seus diversos órgãos que exercerão a fiscalização técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial, além da avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde.

§ 1º Os atos de auditoria e avaliação serão exercidos por servidores vinculados aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As atividades de auditoria e avaliação realizadas pelo sistema municipal não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º O Secretário Municipal de Saúde, através de portaria designará os servidores que prestarão serviços ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação.

§ 4º Em casos de necessidade comprovada, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, poderá a Secretaria Municipal de Saúde nomear servidores de outras esferas de governo para o desempenho de atividades junto ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação.

Art. 4º As atividades de auditoria contábil, financeira e patrimonial e a avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades que integram o Sistema Único de Saúde serão executadas das seguintes formas:

I - Análise de relatórios no mínimo trimestrais encaminhados pelas unidades próprias, objetivando avaliar a gerência de cada unidade através do confronto com as operações e metas do plano local de saúde;

II - a fiscalização contábil, financeira e patrimonial das

entidades contratadas ou conveniadas do SUS, se dará nos documentos do SIA/SIH-SUS e de outros porventura existentes e fiscalização operacional "in loco".

Parágrafo único. A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das unidades próprias ou integrantes do SUS será feita mediante a análise de prontuários de atendimento individual do usuário e instrumentos do sistema de informação ambulatorial e hospitalar e supervisão "in loco".

Art. 5º Integrará o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação uma comissão intersetorial que terá as seguintes atribuições:

I - analisar o relatório final dos processos instaurados com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas na prestação de serviço no âmbito do SUS.

II - solicitar ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação a fiscalização de unidade ou entidade integrando do SUS.

III - tomar providências necessárias para a apuração de denúncias de irregularidades no SUS, incluindo as veiculadas pela imprensa.

IV - encaminhar os resultados dos processos para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º É vedado ao servidor designado para o exercício das funções previstas neste decreto:

I - manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada do SUS;

II - auditar e/ou avaliar entidade onde preste serviço como autônomo.

III - ser proprietário, dirigente ou acionista, sócio ou

cotista de entidade do SUS.

Art. 7º Os indícios de irregularidade na aplicação de recursos ou na prestação de serviços no Sistema Único de Saúde deverão ser apurados por meio de processos administrativos, que deverão ser concluído em 60 (sessenta) dias e encaminhado à Comissão Especial para análise e deliberação.

Parágrafo único. Comprovado o envolvimento do servidor público municipal em irregularidade, será o mesmo objeto de instauração de inquérito administrativo, seguindo-se os ditames do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde, por meio de solicitação fundamentada de seu presidente, poderá solicitar a realização de auditoria especial.

Art. 9º É vedado o exercício das funções descritas neste Decreto por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 23 de janeiro de 1998.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Adinilson Gomes
Encarregado Setor Pessoal